

Nº da proposição 00063/2015

Data de autuação 15/09/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.780 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



DE 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior — SECITECE a transferir recursos para o CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE, inscrito sob o CNPJ no 07.875.818/0001-05.

A presente proposta visa a execução de Projeto no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica através de formação em iniciação digital e qualificação em TI, inserido no programa orçamentário 069 - Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

A intenção do Projeto é oferecer formação em dois níveis. No nível básico o projeto realizará um processo de Inclusão Digital para adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade que ainda não tiveram contato com as novas tecnologias e que necessitam deste conhecimento para melhorar seu nível de empregabilidade, especialmente aqueles que trabalham no entorno do centro da cidade. No nível avançado serão ofertados cursos para jovens e adultos que tenham curso técnico em informática, principalmente jovens oriundos dos cursos *e-jovem* e alunos das Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP). Estes cursos abordarão tecnologias, tais como: Java Avançado, Linux Avançado, Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados e Conectividade, oferecendo complementariedade de estudo e qualificação para o trabalho.

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606



Quanto ao pretenso parceiro, o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE está no mercado faz mais de cinquenta anos, tendo sido criado em 1964. Desde então vem realizando um conjunto de ações entre capacitações para técnicos de agências governamentais, bancos de desenvolvimento, empresas privadas e órgãos públicos, além de trabalho de pesquisa e consultoria, se dedicando, ainda, à realização de concursos públicos abrangendo níveis médio, superior e de pós-graduação, dentro da perspectiva de educação continuada.

Fortemente vinculado à Universidade Federal do Ceará e com uma média anual de onze mil alunos, atualmente o CETREDE amplia suas ações nos campos da capacitação, mediante cursos de Pós-Graduação, Educação Profissional e Extensão, bem como projetos de natureza social, educacional e tecnológica.

Para ilustrar a Expertise do CETREDE para o Projeto em questão, vale citar alguns exemplos das ações desenvolvidas nos últimos 10 (dez) anos:

- Desenvolvimento da educação, da pesquisa, da ciência, da cultura e da tecnologia, por meio da oferta de cursos de Graduação, Tecnológicos, Sequenciais, de Extensão e Pós-Graduação lato sensu, além de seminários ou treinamentos, na modalidade presencial, semi presencial ou à distância. (Universidade Estadual Vale do Acaraú UVA, 2004-2014);
- Realização de uma turma do Curso de Especialização em Tecnologia e Gestão na Construção de Edifícios, no período de 2005 a 2006, com um total de 36 participantes;
- Realização de uma turma do Curso de Especialização em Tecnologias Aplicadas ao Tratamento, Recuperação e Gestão da Informação, no período de 2012 a 2013, com um total de 40 participantes.

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- Prestação de serviços de educação corporativa, envolvendo o desenvolvimento de competências humanas, técnicas e gerenciais, visando qualificar servidores e agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará (2005/2006).
- Atividades pedagógicas e gerenciais do Projeto Curso de Extensão Formação de Agentes Penitenciários, na modalidade presencial. (Secretaria da Justiça e Cidadania e a Universidade Federal do Ceará, 2008.)
- Serviços de educação corporativa, envolvendo o desenvolvimento de competência humana e técnicas gerenciais, visando capacitar servidores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará. (CEFET/CE, 2006/2008.)
- Ações de qualificação profissional, no âmbito do Projeto Juventude Cidadã (Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social-SETHAS, Natal/RN (2007).
- Execução de Projetos de Qualificação Profissional para Jovens. (Estado do Ceará/Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS/Sistema Nacional de Emprego – SINE, 2003/2010.)
- Programa de capacitação de jovens para a Prefeitura Municipal de Fortaleza/Guarda Municipal de Fortaleza, no Grande Bom Jardim (2009/2011).
- Projeto Curso de Formação do Programa Escola Ativa para 148 municípios do Estado do Ceará. (Universidade Federal do Ceará, 2009/2011.)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- Projeto de ações no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica, com formação em iniciação digital e qualificação especializada em TI. (SECITECE – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, 2012/2015.)
- Realização de Curso de Extensão em Gestão de Recursos Hídricos, no Estado do Ceará (Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, 2009)
- Realização de Cursos de Educação Corporativa na Área Esportiva (Secretaria do Esporte – SESPORTE, 2009/2013).
- Treinamento na área de Desenvolvimento Gerencial para 116 servidores da Secretaria da Fazenda (Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, 2010/2011).
- Realização de curso de capacitação em "Qualidade do Atendimento no Serviço Público" (Município de Maracanaú/Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, 2010/2012).
- Curso de Fundamentação aos candidatos da seleção pública para composição de banco para provimento do cargo em comissão de coordenador pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o qual constitui a segunda etapa da citada seleção (Secretaria Municipal da Educação – SME, 2013/2014).
- Curso sobre Avaliação de Bens Imóveis aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandatos (Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, 2014).

Como visto, é notório que o CETREDE reúne as condições necessárias para efetuar a capacitação nos moldes exigidos e com a qualidade pretendida.

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em fortaleza, de de 2015.

Marta tzokta Cela de Arruda Coelho 80/ERILDORA DO ESTADO DO CELARL en eneddo

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

STATE OF THE STATE

À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Jácome Carneiro Albuquerque

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de convênio para a pessoa jurídica do setor privado que indica, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE autorizada a transferir recursos até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO – CETREDE, inscrito sob o CNPJ nº 07.875.818/0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 069 — Educação Profissional, na Ação 21449 — Manutenção das Unidades de Ensino Profissionalizante, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), tendo como público alvo adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade para o nível básico e adultos e jovens que tenham concluído curso técnico em informática para o nível avançado de qualificação profissional.

W

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606



Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em fortaleza, de de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

Maria Exolda Cela de Arruda Caelho
SOMENIUDRA DO ESTADO DO CEARÁ
SOMENIUDRA DO ESTADO DO CEARÁ

 N^{o} do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:LEITURA NO EXPEDIENTEAutor:99007 - ALBERTO PORTELAUsuário assinador:99078 - SÉRGIO AGUIAR

Data da criação: 15/09/2015 10:16:19 **Data da assinatura:** 15/09/2015 10:58:59



PLENÁRIO

DESPACHO 15/09/2015

LIDO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

Jergis Agrin)

1º SECRETÁRIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÂO

Descrição: ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

Autor:17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICEUsuário assinador:17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

Data da criação: 17/09/2015 07:19:22 **Data da assinatura:** 17/09/2015 07:19:32



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO 17/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N° 63/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.780)
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

Ama hisa Tonge G. Seilier

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

N° do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descricão: P. DE LEI 63/2015 -MSG 7.780/2015 - P. EXECUTIVO - PARECER - REMESSA À CCJR

Autor: 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Usuário assinador: 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

Data da criação: 21/09/2015 16:42:26 **Data da assinatura:** 21/09/2015 16:42:37



GABINETE DO PROCURADOR

PARECER 21/09/2015

PARECER

Mensagem 7.780/2015 - Poder Executivo

Proposição n.º 00063/2015

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio da Mensagem n.º 7.780, de 08 de setembro de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que "autoriza a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE a transferir recursos para o CENTRO DE TREINAMENTO E DESESENVOLVIMENTO – CETREDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.875.818/0001-05."

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

A presente proposta visa a execução de Projeto no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica através de formação em iniciação digital e qualificação em TI, inserido no programa orçamentário 069- Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

A intenção do Projeto é oferecer formação em dois níveis. No nível básico o projeto realizará um processo de Inclusão Digital para adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade que ainda não tiveram contato com as novas tecnologias e que necessitam deste conhecimento para melhorar seu nível de empregabilidade, especialmente aqueles que trabalham no entorno do centro da cidade. No nível avançado serão ofertados cursos para jovens e adultos que tenham curso técnico em informática, principalmente jovens

oriundos dos cursos e-jovem e alunos das Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP). Estes cursos abordarão tecnologias, tais como Java Avançado, Linux Avançado, Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados e Conectividade, oferecendo complementariedade de estudo e qualificação para o trabalho.

Quanto ao pretenso parceiro, o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE está no mercado faz mais de cinquenta anos, tendo sido criado em 1964. Desde então vem realizando um conjunto de ações entre capacitações para técnicos de agencias governamentais, bancos de desenvolvimento, empresas privadas e órgãos públicos, além de trabalho de pesquisa e consultoria, se dedicando, ainda, à realização de concursos públicos abrangendo níveis médio, superior e de pós-graduação, dentro da perspectiva da educação continuada.

Fortemente vinculado à Universidade Federal do Ceará e com uma média anual de onze mil alunos, atualmente o CETREDE amplia suas ações nos campos de capacitação, mediante cursos de Pós-Graduação, Educação Profissional e Extensão, bem como projetos de natureza social, educacional e tecnológica.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada,	estabelecem	os artigos	196, II,	"b", е 207, Г	V, do Reg	gimento Interno	da Assembleia
Legislativa do Est	tado do Ceará	(Resolução	389 de	11/12/96 - D.	O. 12.12.9	6), respectivame	ente:

A	Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
I	II – projeto:
ŀ	o) de lei ordinária;
A	Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):
I	V - ao Governador do Estado;
1988, estabelece trabalho, a mor assistência aos tenha caráter p	nálise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6°, da Constituição Federal de eu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: "São direitos sociais a <u>educação</u> , a saúde, o radia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a desamparados, na forma desta Constituição." Por mais que referida norma constitucional rogramático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que ferir eficácia prática.
mostra salutar,	ransferência de recursos a entidades que prestem relevante serviço público (social) se além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembléia Legislativa "autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento."

O projeto em análise guarda também fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art.	20																						
ΔII .	J	• • •	•••	 	 • • •	• • •	 • • •	• • •	• • •	 • •	• • •	• •	• • •	 • •	• •	• • •	 	• •	• •	• •	 	 	

§ 1°. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 15.406/2013, que autoriza a transferência de recursos financeiros mediante a realização de convênios, com as adequações da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015).

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a <u>mensagem n° 7.780/2015</u>, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de <u>PARECER FAVORÁVEL</u> à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de setembro de 2015.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: MEMORANDO

Descrição: DESIGNAR RELATOR DA MATÉRIA - CCJR

Autor: 99333 - ANTONIO GRANJA **Usuário assinador:** 99333 - ANTONIO GRANJA

Data da criação: 22/09/2015 09:43:24 **Data da assinatura:** 22/09/2015 09:50:56



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO 22/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA REVISÃO:	01/04/2013
TECNICO	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- 1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- 2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/2015 DO PODER EXECUTIVO)

Autor: 99484 - LAILA FREITAS E SILVA **Usuário assinador:** 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Data da criação: 23/09/2015 11:35:57 **Data da assinatura:** 23/09/2015 11:42:45



GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 23/09/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.780 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 63/2015, oriunda da mensagem nº 7.780/2015 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014."

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2°, alínea "c" da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual:

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;
- c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposta visa a execução de Projeto no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica através de formação em iniciação digital e qualificação em TI, inserido no programa orçamentário 069- Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

A intenção do Projeto é oferecer formação em dois níveis. No nível básico o projeto realizará um processo de Inclusão Digital para adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade que ainda não tiveram contato com as novas tecnologias e que necessitam deste conhecimento para melhorar seu nível de empregabilidade, especialmente aqueles que trabalham no entorno do centro da cidade. No nível avançado serão ofertados cursos para jovens e adultos que tenham curso técnico em informática, principalmente jovens oriundos dos cursos e-jovem e alunos das Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP). Estes cursos abordarão tecnologias, tais como Java Avançado, Linux Avançado, Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados e Conectividade, oferecendo complementariedade de estudo e qualificação para o trabalho.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

- Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.
- §1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.
- §2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da <u>ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por me</u>io da mensagem nº 63/2015 (oriunda da mensagem nº 7.780/2015), de autoria do <u>Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará</u>.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição: POSIÇÃO DA COMISSÃO

Autor: 801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO

Usuário assinador: 99333 - ANTONIO GRANJA

Data da criação: 23/09/2015 12:56:13 **Data da assinatura:** 23/09/2015 16:35:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 23/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA					
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇ	ÇA E REDAÇÃO					
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 63/2015 (ORI	UNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/15)					
AUTORIA: PODER EXECUTIVO						
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEIT	ÄO					
PARECER: FAVORÁVEL						

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

N° do documento:(S/N)Tipo do documento:MEMORANDODescrição:MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 63/2015

Autor:99417 - DEP. JULIO CESAR FILHOUsuário assinador:99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO

Data da criação: 23/09/2015 17:34:50 **Data da assinatura:** 23/09/2015 17:34:57



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO 23/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: PARECER

Descrição: PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/2015 DO PODER EXECUTIVO)

Autor: 99484 - LAILA FREITAS E SILVA **Usuário assinador:** 99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Data da criação: 23/09/2015 17:38:53 **Data da assinatura:** 23/09/2015 17:49:17



GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER 23/09/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 63/2015

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.780/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.780 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 63/2015, oriunda da mensagem nº 7.780/2015 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que "AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N.º 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014."

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2°, alínea "c" da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;
- c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis:*

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e <u>acordos celebrados</u> <u>com entidades públicas ou particulares dos quais resultem</u> <u>encargos não previstos no orçamento.</u>

A presente proposta visa a execução de Projeto no âmbito da educação profissional, por meio de extensão tecnológica através de formação em iniciação digital e qualificação em TI, inserido no programa orçamentário 069- Educação Profissional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

A intenção do Projeto é oferecer formação em dois níveis. No nível básico o projeto realizará um processo de Inclusão Digital para adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade que ainda não tiveram contato com as novas tecnologias e que necessitam deste conhecimento para melhorar seu nível de empregabilidade, especialmente aqueles que trabalham no entorno do centro da cidade. No nível avançado serão ofertados cursos para jovens e adultos que tenham curso técnico em informática, principalmente jovens oriundos dos cursos e-jovem e alunos das Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP). Estes cursos abordarão tecnologias, tais como Java Avançado, Linux Avançado, Segurança da Informação, Administrador de Banco de Dados e Conectividade, oferecendo complementariedade de estudo e qualificação para o trabalho.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

- Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.
- §1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.
- §2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto <u>Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por me</u>io da mensagem nº 63/2015 (oriunda da mensagem nº 7.780/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Descrição: POSIÇÃO DA COFT

Autor: 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO **Usuário assinador:** 99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO

Data da criação: 23/09/2015 17:57:18 **Data da assinatura:** 23/09/2015 17:58:01



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO 23/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA	AS E TRIBUTAÇÃO
MATÉRIA: Proposição Nº 63/2015 (Oriund	a da Mensagem Nº 7.780/2015)
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Evandro Leitão	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:DELIBERAÇÃO NO PLENÁRIOAutor:99007 - ALBERTO PORTELAUsuário assinador:99078 - SÉRGIO AGUIAR

Data da criação: 24/09/2015 15:10:51 **Data da assinatura:** 24/09/2015 17:28:23



PLENÁRIO

DESPACHO 24/09/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 111ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/09/2015.

SÉRGIO AGUIAR

Jergis Agrin)

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E TRÊS

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2015).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, autorizada a transferir recursos até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE, inscrito sob o CNPJ nº 07.875.818/0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 069 - Educação Profissional, na Ação 21449 - Manutenção das Unidades de Ensino Profissionalizante, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo como público alvo adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade para o nível básico e adultos e jovens que tenham concluído curso técnico em informática para o nível avançado de qualificação profissional.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEÍA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

24 de setembro de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE DEP TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE DEP. DANNIEL OLIVEIRA

2.º VICE-PRESIDENTE DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO DEP. JOAQUIM NORONHA

4.º SECRETÁRIO

Art.1º Fica instituido, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Marcha pela Vida contra o Aborto.

Parágrafo único. O evento a que se refere o caput deste artigo será realizado, anualmente, no segundo semestre.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2015.

Deputado José Albuquerque PRESIDENTE

*** *** ***

LEI Nº15.885, de 11 de novembro de 2015.

MISTO

FSC10126031

AUTORIZAATRANSFERÊNCIADE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE CONVÊNIO PARA A PESSOA JURÍDICA DO SETOR PRIVADO QUE INDICA, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N°15.674, DE 31 DE JULHO DE 2014 (LEI DE DIRETRIZES ORÇA-MENTÁRIAS DE 2015).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço sabor que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jacome Carneiro Albuquerque, Presidente, de acordo com o art.65, §§3º e 7º da Constituição do Estado do Ceará promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, autorizada a transferir recursos até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para o Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE, inscrito sob o CNPJ nº07.875.818/ 0001-05.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 069 - Educação Profissional, na Ação 21449 -Manutenção das Unidades de Ensino Profissionalizante, no valor de R\$200,000,00 (duzentos mil reais), tendo como público alvo adultos e jovens a partir de 16 (dezesseis) anos de idade para o nivel básico e adultos e jovens que tenham concluído curso técnico em informática para o nível avançado de qualificação profissional.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE.

Art,3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza. 11 de novembro de 2015

Deputado José Albuquerque PRESIDENTE

*** *** ***

ATO DA MESA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o art.19, incisos II da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), RESOLVE: Art.1º É decretado luto oficial, no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Ceará, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Sendor e ex-Governador do Estado Benedito Clayton Veras Alcântara, PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de novembro de 2015.

Dep. José Albuquerque PRESIDENTE Dep. Tin Gomes I° VICE-PRESIDENTE Dep. Danniel Oliveira 2º VICE-PRESIDENTE Dep. Sérgio Aguiar 1º SECRETÁRIO Dep. Manoel Duca 2º SECRETÁRIO Dep. João Jaime 3º SECRETÁRIO Dep. Joaquim Noronlia 4º SECRETÁRIO

*** *** ***

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REFERÊNCIA PP N°12/2015

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregociro e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo N°593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Presencial nº12/2015, no dia 26 de novembro de 2015, com credenciamento das 14:00 às 14:15 horas e Inicio do Pregão: 14:30 horas, Horário Local. O Pregão Presencial refere-se ao objeto a seguir especificado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANÁLISE DO AR INTERIOR NOS DUTOS DE CONDUÇÃO DO AR EM ALGUNS DOS EDIFÍCIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EDIFÍCIO SENADOR CESAR CALS E PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. O referido Edital encontra-se á disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, na Avenida Desembargador Moreira, 2807, Edifício Anexo Senador César Cals, 5º andar, Sala 504 e no site: www.al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, II de novembro de 2015.

João Tomaz Martins de Queiroz PREGOEIRO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº61/2012

ESPÉCIE: ADITIVO Nº3 AO CONTRATO Nº61/2012; CONTRATANTE; ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: Empresa ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com CNPJ/MF n°09,310.524/0001-53, situado na Rua Antonio Augusto, nº1468. Bauro -Meirelles, Fortaleza-CE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Processo Administrativo nº10304/2015 datado de 29/10/2015, bem como no Inciso II, do artigo 57 e suas atualizações posteriores. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará: OBJETO: Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses: VALOR: R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTĂRIA: 011000020112250028206220000339039000010200 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. DA VIGÊNCIA: De 02 de janeiro de 2016 a 01 de janeiro de 2017; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 10/11/2015; SIGNATÁRIOS: Sávia Maria de Queiroz Magalhães, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Sérvulo José de Carvalho Muller pela empresa ASSISTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de novembro de 2015.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães DIRETORA GERAL

*** *** ***

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PROCESSOS 01452 E 10520/2015

A DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o credenciamento da empresa VIDAL E PESSOA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ Nº17.532,481/0001-89, Para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria com vistas a atender aos Senhores Parlamentares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em FORTALEZA, 12 de novembro de 2015.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães DIRETORA GERAL

*** *** ***

OUTROS

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itatira. O Pregociro Municipal comunica aos interessados que no próximo dia 27 de Novembro de 2015, às 09:00h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1211.01/2015 - PP, cujo objeto são os serviços de locação de equipamentos pesados para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itatira, O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horario de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Prefeitura na Rua Padre José Laurindo, 1249 - Centro, Itatira - Ce. 12 de Novembro de 2015. Edson Dias do Nascimento - Pregociro Municipal.